



**RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO
ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO**

**CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

RELUCI - ITEM 3.2.2 - ANEXO III - IN 68/2020

Exercício 2024



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

Fabio Feliciano de Oliveira

Prefeito Municipal Interino

Fátima Agrizzi Ceccon

Secretária Municipal de Educação

Thais da Cruz Marcarini

Controladora Geral do Município (Interina)



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	4
2. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL.....	5
3. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	7
4. ITEM 3.2.2, DO ANEXO III, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCEES Nº 068/202010	
5. DAS CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES DETECTADAS NOS PONTOS DE CONTROLE DA TABELA 1	12
5.1 DA AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS.....	12
5.1.1 Itens de Abordagem Prioritária	12
1.1 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	12
1.2 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	13
1.3 GESTÃO PATRIMONIAL	14
5.1.2 Itens de Abordagem Complementar	16
2.2 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	16
6. PARECER CONCLUSIVO	20



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

1. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento as determinações contidas na IN 68/2020 do TCEES e artigos 70 e 74, da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, apresentamos o Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão de Controle Interno sobre as contas do exercício financeiro de 2024 das Contas da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy.

O presente relatório compõe a Prestação de Conta do Ordenador de Despesa da Secretária Municipal de Educação de Presidente Kennedy, Sra. Fatima Agrizzi Ceccon, relativo ao exercício financeiro de 2024, conforme estabelece a Instrução Normativa nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e suas alterações.

Informamos que os Peças da PCA foram enviadas para esta Controladoria Geral 12 de fevereiro de 2024, e documentações através do Ofício CGM/PK nº 061/2025; CGM/PK nº 059/2025, CGM/PK nº 052/2025; CGM/PK nº 032/2025, CGM/PK nº 018/2025, CGM/PK nº 0321/2024, CGM/PK nº 061/2025.

Os trabalhos foram realizados pela Controladora Geral, sendo auxiliada pela servidora Elizaura Barcelos Matias da Silva, servidora ocupante do cargo efetivo de agente administrativo, ocupante do cargo em comissão de Coordenador da Controladoria Geral, e que possui formação em Contabilidade, com registro no CRC sob o número ES017.205-03, a qual foi designada para auxiliar nos trabalhos de análise das demonstrações contábeis, a fim de subsidiar a emissão de Relatório e Parecer Conclusivo do órgão central do Sistema de Controle Interno.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

A Controladoria Geral possui a atribuição de promover o Controle Interno na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, cumprindo com suas atribuições legais e constitucionais que, dentre as quais, destaca-se promover efetividade, economicidade e regularidade à gestão municipal.

Ademais, são considerados elementos integrantes da ação do Controle Interno o planejamento de organização, a proteção do patrimônio, a exatidão e fidedignidade dos dados contábeis e a eficiência operacional.

Nesse sentido, compete ao Controle Interno Municipal a missão de proteger o patrimônio público através do auxílio e orientação quanto à elaboração de instruções normativas que objetivem estabelecer padrões procedimentais no âmbito administrativo, assegurando o cumprimento das normas internas, das leis municipais e da legislação federal.

Além disso, é atribuição da Unidade Central de Controle Interno a realização de auditorias nas mais diversas áreas de atuação da gestão pública (no âmbito dos processos administrativos de todas as Secretarias e Câmara Municipal), as quais são destinadas a fiscalização preventiva e corretiva dos recursos municipais, de modo a avaliar e orientar os Gestores e ao Chefe do Poder Executivo acerca do cumprimento das metas fiscais e índices constitucionais, evitando, assim, que eventuais falhas na execução orçamentária e financeira possam resultar em penalização administrativa, civil ou criminal aos Gestores.

Importa registrar que a institucionalização e implementação do “Sistema de Controle Interno” não se trata apenas de exigência da Constituição Federal e Estadual, mas também consiste na necessidade crescente de dotar os Município de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das determinações legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

dos recursos públicos, proporcionando, assim, maior transparência e tranquilidade aos atos de seus gestores¹.

Isto posto, o Município de Presidente Kennedy através da **Lei Municipal nº 1.076/2013**, alterada pela Lei Municipal nº 1.169/2015 e regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 008/2017**, definiu as atribuições da Controladoria Geral, previstas no artigo 5º da norma legal.

Assim, além das atribuições prevista em lei, à Controladoria Geral do Município compete prestar consultoria e assessoramento às Secretarias, ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal, sempre que solicitado, visando contribuir para a maximização dos resultados na gestão.

¹ GLOCK, José Osvaldo. **Guia para implantação do sistema de controle interno nos municípios**. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2011, p. 14.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

3. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Controladoria Geral do Município de Presidente Kennedy é classificada como “órgão de administração superior” (Art. 9º, I, d, da Lei Municipal nº 1.040/2012) e está instalada no primeiro andar do Palácio Municipal, situado na Sede do Município.

No tocante a estrutura física, a Controladoria Geral do Município é equipada de forma adequada, com vista a permitir um bom desempenho na execução dos trabalhos. No que se refere aos recursos tecnológicos, informamos que constam instalados 05 (cinco) computadores no setor que visa auxiliar os trabalhos.

No exercício 2024, no que tange ao quadro de servidores pertencentes a Controladoria Geral, se constituiu com a seguinte estrutura Administrativa da Controladoria Geral:

- I - Controladoria Geral do Município (CGM);
 - a) Coordenação da Controladoria Geral;
 - b) Assessoria da Controladoria Geral;
 - c) Departamento de Controle Interno (DCI);
 - d) Departamento de Auditoria Interna (DAI).
 - e) Departamento de Transparência e acesso a informação (DTI).
- II - Ouvidoria Municipal;

Dentre os servidores que atuam na Controladoria, consta uma servidora efetiva que possui formação na área contábil, o que permite que as análises das demonstrações contábeis sejam realizadas atendendo as normas legais vigentes.

Informamos ainda, que a execução das atividades da Controladoria Geral Municipal no exercício 2024, aprovadas pelo Plano Anual de Auditoria Interna, através do Decreto Municipal nº 024/2024, inicialmente foram as de realizar auditoria em áreas distintas, a saber: 1) Avaliar o cumprimento das normativas e do gasto com locação, abastecimento e utilização de veículos por parte da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy; 2) Verificar o cumprimento das Instruções Normativas que



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

compõem o sistema de compras licitação e contratos - SCL da Prefeitura Municipal De Presidente Kennedy; 3) Verificar o cumprimento das Instruções Normativas que compõem o sistema de planejamento e orçamento da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy; 4) Verificar o cumprimento das instruções normativas que compõe o sistema de administração e recursos humanos e pontos de controle relativos à prestação de contas – Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy; 5) Verificar o cumprimento das instruções normativas que compõem o sistema de controle patrimonial da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy; 6) Realizar o monitoramento das recomendações propostas na auditoria do transporte escolar no Município De Presidente Kennedy.

Entretanto, diante dos fatos supervenientes, inesperados e não planejados já transcritos no Capítulo anterior, algumas Auditorias tiveram que ser interrompidas momentaneamente, restando a esta Controladoria Geral Municipal iniciar as seguintes auditorias:

- Auditoria para avaliar cumprimento das normativas e do gasto com concessão de diárias aos servidores do município de Presidente Kennedy (Executivo), ainda em fase de execução;
- Avaliar as normativas e do gasto com locação, abastecimento e utilização de veículos por parte da prefeitura municipal de Presidente Kennedy/ES;
- Avaliar cumprimento das instruções normativas que compõe o sistema de Administração e Recursos Humanos e pontos de controle relativos a prestação de contas – prefeitura municipal de Presidente Kennedy/ES;
- Monitoramento das alterações e ajustes nas normas que compõe o sistema de controle interno do Municipal de Presidente Kennedy;
- Realizar o monitoramento das recomendações propostas na auditoria do transporte escolar no Município De Presidente Kennedy.

Informamos que as áreas de auditoria supramencionadas foram selecionadas levando-se em consideração os aspectos da materialidade, relevância, vulnerabilidade, riscos, ocorrências pretéritas (falhas, erros e outras deficiências



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

anteriores), observância dos princípios basilares da Administração Pública, e ainda as manifestações/recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) em processos pertinentes ao Município e aqueles que possuem normatizações implementadas.

No entanto, em razão de existirem auditorias dos exercícios anteriores em andamento, não foi possível a realização de algumas auditorias no exercício de 2024, em razão da alta demanda no órgão. Dentre as auditorias não realizadas estão: b) Cumprimento das instruções normativas que compõem o Sistema De Compras Licitação e Contratos - SCL da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy; c) Cumprimento das instruções normativas que compõem o sistema de Planejamento e Orçamento da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy; e) Cumprimento das instruções normativas que compõem o Sistema de Controle Patrimonial da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

4. ITEM 3.2.2, DO ANEXO III, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCEES Nº 068/2020

Observando o que dispõe o Art. 74, da Constituição Federal, bem como o que dispõe o Art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) essa Unidade de Controle Interno realizou no exercício de 2024 diversos procedimentos de controle conforme consta do Plano Anual de Auditoria e também outras ações institucionais não planejadas.

Segue abaixo os pontos de controle constantes da Tabela Referencial 1 que foram apreciados pela Controladoria Geral nas Contas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Kennedy.

CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

<u>1. ITENS DE ABORDAGEM PRIORITÁRIA</u>					
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.					
Código	Ponto de Controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.1.2	Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2. Gestão Previdenciária					
Código	Ponto de Controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Análise documental; revisão analítica	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade com alíquotas normais, alíquotas suplementares ou aportes atuariais decorrentes do plano de amortização do déficit atuarial.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.2.4	Retenção/Repass e das contribuições previdenciárias-	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º.	Análise documental; revisão analítica; conciliação	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias de	Contas de Gestão (Todas as UG's)

	parte servidor	Lei 8.212/1991 Lei Local		servidores na folha de pagamento e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	
1.3. Gestão Patrimonial					
Código	Ponto de Controle	Base legal	Tipo de procedimento o sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96, NBC TSP 4, 7 a 10, IN TC 36, Anexo único, item 7,8,9, 15, 16 e 18.	Exame de registros auxiliares	Verificar se foi levantado o inventário anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e se os registros patrimoniais foram evidenciados no Balanço Patrimonial, bem como se foram evidenciados os registros patrimoniais das variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação em instituições financeiras Oficiais	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental) Revisão Analítica	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
<u>2. ITENS DE ABORDAGEM COMPLEMENTAR</u>					
2.2. Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.2.31	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
2.2.32	Pagamento de Despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve pagamento de Despesa sem sua regular liquidação.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

5. DAS CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES DETECTADAS NOS PONTOS DE CONTROLE DA TABELA 1

Registramos que a análise das Contas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Kennedy fundamentou-se na Tabela 01 constantes do Anexo III, da Instrução Normativa TC nº 068/2020, na qual contém os pontos de controle que devem ser apreciados pela Controladoria Geral.

Importa mencionar, que foi editado no Município de Presidente Kennedy o Decreto nº 51/2024 que dispõe regras acerca do encerramento do exercício de 2024 e em seu Anexo Único, sistematizou todos os prazos para encaminhamento das informações necessárias para elaboração da Prestação de Contas do exercício.

5.1 DA AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS

5.1.1 Itens de Abordagem Prioritária

1.1 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Item 1.1.2			
Despesa – realização sem prévio empenho	Lei 4.320/1964, art. 60.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Em análise ao Item 1.1.2, informamos que após análise da relação das despesas empenhadas, e posterior conferência nas cópias dos processos selecionados por amostragem, qual sejam, 09 (nove) processos de pagamento, o qual foram solicitados a Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy, através do Ofício CGM/PK nº 061/2025, constantes ao Processo Administrativo nº 2702/2025, Ofício CGM/PK nº 0321/2024, constantes ao Processo Administrativo nº 35542/2024, verificou-se que a nota de empenho foi

emitida em montante suficiente para cobrir as despesas de exercício corrente, bem como prévia a emissão de fornecimento de bens e serviços, conforme Tabela 1.

Tabela 01. Processos de Empenho por amostragem

Beneficiário	Processo	Nº do Empenho
PAS PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA	15.705/2024	071/2024
SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	16.084/2024	594/2024
CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA.	24.423/2024	1343/2023 242/2024 1454/2024
SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	30.996/2024	594/2024
GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S.A.	04.585/2024	047/2024
FB COMÉRCIO DE ENXOVAIS E ASSESSÓRIOS LTDA	8628/2024	0000616/2024
TRIBUS EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA	06.041/2024	430/2024 431/2024 432/2024
SERVEL SERVIÇO E VEÍCULOS LTDA	08.201/2023	175/2024
UP BRASIL – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	23.338/2023	1364/2023

Deste modo não foram realizadas despesas sem a emissão de prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei nº 4320/1964.

1.2 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Item 1.2.2			
Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local Regime de competência	Análise documental; revisão analítica	Verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade, referentes às alíquotas normais e suplementares.

Em análise ao Item 1.2.2, informamos que após a conferência e confrontação com as informações constantes em Demonstrativos Patronal da Despesa Liquidada e efetivamente recolhida no exercício e Balancete de Verificação, todos emitidos pela Contabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Presidente Kennedy, e anexos ao processo nº 2706/2025, verificou-se que não ocorreu repasse intempestivo ao Regime Geral de Previdência Social.

Item 1.2.4

Retenção/Repass e das contribuições previdenciárias- parte servidor	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local	Análise documental; Revisão analítica; conciliação	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias de servidores na folha de pagamento e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.
---	---	--	---

No que tange a análise do Item 1.2.4, informamos que após a conferência e confrontação com as informações constantes em Demonstrativos Previdenciário dos Valores Retidos dos Servidores recolhidos no Exercício e Balancete de Verificação, todos emitidos pela Contabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Kennedy, e anexos ao processo nº 2706/2025, verificou-se que não ocorreu repasse intempestivo ao Regime Geral de Previdência Social.

1.3 GESTÃO PATRIMONIAL

Item 1.3.1			
Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96, NBC TSP 4, 7 a 10, IN TC 36, Anexo único, item 7,8,9, 15, 16 e 18	Exame de registros auxiliares	Verificar se foi levantado o inventário anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e se os registros patrimoniais foram evidenciados no Balanço Patrimonial, bem como se foram evidenciados os registros patrimoniais das variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.

O valor dos bens imóveis constantes do Balanço Patrimonial **R\$ 63.157.265,11** (sessenta e três milhões, cento e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e onze centavos) no **Inventário Anual dos Bens Patrimoniais Imóveis**, sendo também o valor constante no Resumo do Inventário e Bens Imóveis **R\$ 63.157.265,11**, o que se constata compatíveis, demonstrando que os bens em estoque estão evidenciados em sua integralidade.

De igual modo, o valor dos bens móveis constante do Balanço Patrimonial **R\$ 26.794.560,11** (vinte e seis milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e onze centavos), e ao confrontamos com o valor de



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

bens móveis inserido no **Inventário Anual dos Bens Patrimoniais Móveis**, verifica-se que são compatíveis, vez que também se identifica o valor de **R\$ 26.794.560,11**.

De igual modo, o valor dos bens em estoque constante do Balanço Patrimonial **R\$ 1.154.217,05** (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e dezessete reais e cinco centavos), e ao confrontamos com o valor de bens móveis inserido no **Inventário Anual dos Bens do Almojarifado**, verifica-se que são compatíveis, vez que também se identifica o valor de **R\$ 1.154.217,05**.

De igual modo, o valor dos bens Intangíveis constante do Balanço Patrimonial **R\$ 23.180,00** (vinte e três mil, cento e oitenta reais), e ao confrontamos com o valor de bens móveis inserido no **Inventário Anual dos Bens Intangíveis**, verifica-se que são compatíveis, vez que também se identifica o valor de **R\$ 23.180,00**.

Tabela 02 – Estoques, Imobilizados e intangíveis

Em R\$ 1,00

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	R\$ 1.154.217,05	R\$ 1.154.217,05	R\$ -
Bens Móveis	R\$ 26.794.530,11	R\$ 26.794.530,11	R\$ -
Bens Imóveis	R\$ 63.157.265,11	R\$ 63.157.265,11	R\$ -
Bens Intangíveis	R\$ 23.180,00	R\$ 23.180,00	R\$ -

Desta forma, restou demonstrado a evidenciação quanto a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.

Item 1.3.3				
Disponibilidades				
financeiras	–			
depósito	e			
aplicação em				
instituições				
financeiras				
Oficiais				
	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental) Revisão Analítica		Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

As disponibilidades financeiras foram depositadas em diversas contas bancárias, sendo no Banco do Brasil e Banco Banestes (conta corrente e aplicação financeira), que são instituições financeiras oficiais, conforme demonstrado no Termo de Verificação das Disponibilidades do exercício de 2024, anexado à documentação emitida pela Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Informamos, ainda, que tal verificação também se observa através das manifestações à esta Controladoria Geral em resposta ao Ofício CGM/PK nº 303/2024, Ofício CGM/PK nº 305/2024, Ofício CGM/PK nº 306/2024, Ofício CGM/PK nº 307/2024, enviados ao Banco Brasil, Caixa Econômica, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Sul do Espírito Santo (SICOOB SUL), e ao Banco do Banestes, respectivamente.

5.1.2 Itens de Abordagem Complementar

2.2 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Item 2.2.31			
Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Auditoria Governamenta l de conformidade	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

A despeito do item 2.2.31, informamos que NÃO houve a realização de pagamento sem liquidação, sendo os processos de pagamentos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Kennedy, realizados nos moldes do artigo 63 da Lei 4.320/1964, já que analisamos por amostragem 06 processos de pagamentos, da relação empenhos no exercício de 2024, constantes no processo Ofício CGM/PK nº 061/2025, constantes ao Processo Administrativo nº 2702/2025, Ofício CGM/PK nº 0321/2024, constantes ao Processo Administrativo nº 35542/2024.

Desta forma, através da disponibilidade dos processos mencionados, restou constatado que o diploma legal foi cumprido, conforme tabela a seguir:

Tabela 03. Relação de Processos analisados por amostragem

Nº PROCESSO	Nº CONTRATO/ATA DE REGISTRO	Nº DE EMPENHO	Nº DE LIQUIDAÇÃO	Nº DE PAGAMENTO
12.226/2024	115/2022	193/2024	1236/2024	2433/2024 2434/2024 2435/2024 2437/2024
15.705/2024	694/2023	071/2024	1371/2024	2728/2024 (015/2024) 2729/2024 2730/2024 015/2024 2779/2024 3234/2024
16.084/2024	335/2023	594/2024	1740/2024	3486/2024 3487/2024 3488/2024 3598/2024 3948/2024
24.423/2024	566/2023	1343/2023 242/2024 1454/2024	2228/2024 2229/2024 2230/2024	4341/2024 4342/2024 4343/2024 4344/2024 4345/2024
30.996/2024	335/2023	594/2024 945/2024	2716/2024 2717/2024	5407/2024 5408/2024 5409/2024 5410/2024 5411/2024 5412/2024 5633/2024 5634/2024
04.585/2024	673/2024	047/2024	375/2024	749/2024 750/2024

Assim, resta evidenciado que que houve a verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

Item 2.2.32			
Pagamento de despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve pagamento de Despesa sem sua regular liquidação.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

Quanto ao item 2.2.32, informamos que NÃO houve a realização de pagamento sem sua regular liquidação, sendo os processos de pagamentos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Presidente Kennedy realizados nos moldes do artigo 62 da Lei 4.320/1964, já que analisamos por amostragem 06 processos de pagamentos, da relação empenhos no exercício de 2024, constantes no Ofício CGM/PK nº 061/2025, constantes ao Processo Administrativo nº 2702/2025, Ofício CGM/PK nº 0321/2024, constantes ao Processo Administrativo nº 35542/2024.

Desta forma, houve a disponibilidade das cópias dos mencionados processos, e restou constatado que o diploma legal foi cumprido, conforme tabela a seguir:

Tabela 04. Relação de Processos analisados por amostragem

Nº PROCESSO	Nº CONTRATO/ATA DE REGISTRO	Nº DE EMPENHO	Nº DE LIQUIDAÇÃO	Nº DE PAGAMENTO
12.226/2024	115/2022	193/2024	1236/2024	2433/2024 2434/2024 2435/2024 2437/2024
15.705/2024	694/2023	071/2024	1371/2024	2728/2024 (015/2024) 2729/2024 2730/2024 015/2024 2779/2024 3234/2024
16.084/2024	335/2023	594/2024	1740/2024	3486/2024 3487/2024 3488/2024 3598/2024 3948/2024
24.423/2024	566/2023	1343/2023 242/2024 1454/2024	2228/2024 2229/2024 2230/2024	4341/2024 4342/2024 4343/2024 4344/2024 4345/2024
30.996/2024	335/2023	594/2024 945/2024	2716/2024 2717/2024	5407/2024 5408/2024 5409/2024 5410/2024 5411/2024 5412/2024 5633/2024 5634/2024
04.585/2024	673/2024	047/2024	375/2024	749/2024 750/2024



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

Assim, resta evidenciado que o pagamento da despesa só foi efetuado quando ordenado após sua regular liquidação art. 62 da Lei nº 4.320/1964.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

6. PARECER CONCLUSIVO

Examinamos a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal de Educação, elaborada sob a responsabilidade do Sra. Fátima Agrizzi Ceccon, Secretária Municipal de Educação do Município de Presidente Kennedy, relativa ao **exercício de 2024**.

Inicialmente, em face aos pontos de controle analisados por esta Controladoria Geral das Contas da Secretaria Municipal de Educação delimitados neste documento, resguardado o escopo e limitações de auditoria, conforme elencados no item 3 deste relatório, **não constatamos nenhuma irregularidade que requeira recomendações de conduta e/ou atuação do Gestor**, sendo que os esclarecimentos necessários quanto aos pontos de controle analisados já foram devidamente explicitados no Capítulo 5.

Registramos oportunamente que **todos** os documentos mencionados **neste Relatório** constam arquivados na Controladoria Geral e estão à disposição deste Tribunal de Contas para quaisquer avaliações e verificações.

Outrossim, cumpre-nos destacar que **tendo em vista a limitação de habilitação profissional/competência técnica contábil desta Controladora Geral, que é graduada em Direito, houve a indicação de profissional de contabilidade para auxiliar na análise das demonstrações contábeis, conforme descrito no relatório.**

Isto posto, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados e elencados pontualmente no Capítulo 5, esta Controladoria Geral emite opinião de que peças que integram a Prestação de Contas Anual referente ao exercício 2024 encontra-se **REGULAR** e em condições de ser encaminhada aos Órgãos de Controle Externo para análise e julgamento.

Presidente Kennedy, 26 de março de 2025.

THAIS DA CRUZ MARCARINI
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO (INTERINA)